



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA (CREG)

ATA DA 8ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)

Data: 5 de novembro de 2021

Horário: 10h00

Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia – 9º andar

Participantes: Lista Anexa

1. ABERTURA

1.1. A 8ª Reunião (Ordinária) da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, foi aberta pela Ministra Interina do Ministério de Minas e Energia, Sra. Marisete Pereira, que informou sobre a impossibilidade de participação do Ministro Bento Albuquerque na ocasião em razão de agenda no exterior.

1.2. Ademais, agradeceu a presença de todos os participantes, compreendendo representantes da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria Especial de Comunicação do Ministério das Comunicações, bem como dos Ministérios da Economia, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e das instituições do setor elétrico brasileiro.

1.3. Na sequência, foram apresentados os assuntos registrados a seguir.

2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS OBSERVADAS E PREVISÃO PARA OS PRÓXIMOS MESES

2.1. O Instituto Brasileiro de Meteorologia – INMET, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi convidado a fazer apresentação com as previsões climáticas mais atuais, contemplando diferentes horizontes temporais e agregações, e sua comparação com o histórico já observado no Brasil.

2.2. Nesse sentido, destacou que comparativamente a outubro de 2020, houve no último mês aumento significativo das chuvas no País, contribuindo para a melhora no armazenamento hídrico inclusive na parte central do Brasil. Apesar disso, as condições do solo ainda permanecem bastante secas, impactando a transformação das chuvas em vazões, ou seja, nos volumes de água que chegam nos reservatórios do País.

2.3. Para os próximos dias, a expectativa é de permanência da precipitação em relevantes bacias hidrográficas, tema que continuará a ser acompanhado pelo setor elétrico brasileiro, destacadamente para as bacias de interesse sob a ótica da geração hidrelétrica.

3. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROENERGÉTICAS E PROSPECTIVO

3.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS realizou apresentação relativa às condições de atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN e as perspectivas para os próximos meses, em horizonte até maio de 2022.

3.2. Em relação à situação verificada desde a reunião anterior da CREG, foi destacado que, com o início do período chuvoso, houve aumento do armazenamento equivalente das usinas hidrelétricas - UHE dos subsistemas Sudeste/Centro-Oeste e Sul do Brasil em relação ao verificado ao final do mês de setembro. O resultado foi também refletido em termos agregados para o SIN, cujo armazenamento equivalente, em 28 de outubro de 2021, correspondeu a 25,4%, valor 4,6 pontos percentuais superior ao previsto anteriormente.

3.3. Conforme registrado aos membros da CREG, os resultados apresentados evidenciaram a importância das medidas excepcionais em curso, apesar dos custos associados, fruto dos esforços empreendidos especialmente com vistas ao aumento das disponibilidades energéticas e das relevantes flexibilizações hidráulicas em usinas hidrelétricas.

3.4. Sobre as perspectivas para os próximos meses, foi destacada a melhora dos cenários avaliados, sob a ótica do atendimento eletroenergético, reflexo da configuração do período tipicamente chuvoso e possibilidade de aumento do armazenamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas. Assim, as novas projeções indicam, para 2021, o atendimento da carga de energia elétrica nos cenários avaliados, sem que haja necessidade de uso da reserva operativa para atendimento de potência inclusive no cenário conservador apresentado.

3.5. Adicionalmente, o ONS ponderou que, a despeito da melhoria nas condições de atendimento eletroenergético tanto para 2021 quanto as perspectivas para 2022, o cenário está longe de caracterizar uma normalidade operativa. Permanece, portanto, a situação de atenção e o monitoramento permanente continuar a ser realizado respaldado pelos estudos prospectivos elaborados pelo ONS e acompanhamento das demais medidas excepcionais em curso, que são fundamentais para a garantia da segurança do atendimento, especialmente para 2022.

3.6. Diante dos resultados apresentados e para o enfrentamento da conjuntura atual, foi novamente destacada a importância da permanência de flexibilizações hidráulicas nas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera para período até outubro de 2022, tema também apreciado na 7ª reunião (Ordinária) da CREG. Dessa maneira, o assunto foi novamente avaliado pelo Colegiado, conforme posteriormente registrado nesta ata de reunião.

4. IMPACTO DAS DECISÕES DA CREG NO SIN

4.1. O ONS apresentou mensuração dos impactos das medidas excepcionais indicadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e pela CREG, que foram fundamentais para a garantia da segurança do atendimento ao SIN e permitiram ganhos de armazenamento da ordem de 14 pontos percentuais da EARmáx do subsistema Sudeste/Centro-Oeste, avaliados até o mês de setembro de 2021. Desse ganho, estima-se que cerca de 10,7 pontos percentuais tenham sido propiciados a partir da flexibilização das vazões das UHE Jupiá e Porto Primavera e da consequente alocação de recursos energéticos não-hidrelétricos, confirmando a importância da ação.

4.2. Conforme constatado, sem as ações adotadas pelo CMSE e pela CREG, as condições hidrológicas adversas vivenciadas no ano de 2021 levariam a

inadequações no atendimento eletroenergético no País.

5. ENCAMINHAMENTOS ADVINDOS DO CMSE

5.1. Tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou para apreciação da Câmara novas medidas que se fazem necessárias para o enfrentamento da atual conjuntura, em prol do adequado suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros e a governabilidade das cascatas hidráulicas, bem como da busca pela preservação dos usos da água.

5.2. Assim, considerando a deliberação do CMSE em sua 257^a reunião (Ordinária), realizada em 3 de novembro de 2021, as avaliações adicionais sobre o tema, demandadas pela CREG em sua 7^a reunião (Ordinária), e realizadas pelo ONS, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama e pelos agentes concessionários responsáveis pelos empreendimentos, foi apresentada proposta relativa à permanência de flexibilizações hidráulicas nas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera no período entre março de 2022 e outubro de 2022.

5.3. Após os debates realizados, a CREG decidiu por recepcionar o encaminhamento advindo do CMSE, indicando a necessidade de adoção de defluências mínimas de 2.300 m³/s e 2.900 m³/s de abril de 2022 a outubro de 2022, respectivamente, sendo março de 2022 o mês de transição com redução das defluências. Essa medida busca preservar os usos da água, de forma a auxiliar a recuperação e reduzir o deplecionamento do armazenamento equivalente do SIN, garantindo também a segurança da operação eletroenergética durante o próximo ano.

Decisão: Com base na deliberação da 257^a reunião do CMSE, diante dos resultados dos estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, de forma a auxiliar a recuperação do armazenamento equivalente do SIN no final do período úmido de 2022 e reduzir o deplecionamento ao longo do período seco de 2022, garantindo também a segurança da operação eletroenergética durante o próximo ano, preservados os usos da água, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a **Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:**

- De março/2022 a outubro/2022: operação das usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera com redução de defluências visando a operação com defluências mínimas de 2.300 m³/s e 2.900 m³/s de abril/2022 a outubro/2022, respectivamente, sendo possível ajustes dos valores de defluência mínima para patamares superiores conforme a necessidade operativa para atendimento energético ao SIN e para atendimento às recomendações e exigências dos órgãos de licenciamento ambiental, associadas a essa operação determinada.

5.4. As decisões acordadas são dotadas de caráter obrigatório de cumprimento e deverão ser priorizadas por todas as instituições, cujas atuações se balizarão pelas competências institucionais próprias a que lhe competem, de forma a resultar na efetiva viabilização das medidas indicadas.

5.5. Adicionalmente, nos debates relativos ao tema, a ANA registrou seu entendimento de que, no interesse da segurança hídrica da integralidade da bacia do rio Paraná, deve ser reavaliado o valor de defluência mínima adotado para a UHE Jupiá, no período de novembro de 2021 a fevereiro de 2022, buscando-se, a partir de estudos e avaliações *in situ*, incluindo também avaliação dos efeitos ambientais na bacia hidrográfica como um todo, a eventual adoção de patamares inferiores de

defluência aos anteriormente indicados pela CREG.

5.6. Diante do assunto, e tendo em vista os potenciais ganhos de armazenamento nos reservatórios das usinas hidrelétricas à montante da UHE Jupiá a partir da flexibilização em patamares inferiores à diretriz da CREG emanada em sua 7ª reunião, qual seja, pela adoção de defluência mínima de 3.600 m³/s, as instituições que compõem a CREG indicaram que tal redução proposta pela ANA deverá ser perseguida dentro da governança ordinariamente estabelecida, a partir da articulação entre a ANA, o Ibama, o Ministério de Minas e Energia, o ONS e os agentes concessionários responsáveis pelas usinas.

6. ASSUNTOS GERAIS

6.1. Foi noticiada pelo MME a realização, em 25 de outubro de 2021, do Procedimento Competitivo Simplificado, que resultou na contratação de energia advinda de 17 usinas com 1,2 GW de potência instalada com o objetivo de preservar a continuidade e a segurança do suprimento de energia elétrica aos consumidores do Sistema Interligado Nacional – SIN. A contratação, possibilitada pela Resolução CREG nº 4/2021, foi realizada na forma de energia de reserva e o suprimento deve ser feito entre maio de 2022 a dezembro de 2025.

6.2. Foi também destacada a proximidade do fim da vigência da Medida Provisória (MP) 1.055/2021, que instituiu a CREG, implicando o encerramento dos trabalhos da Câmara, no caso de a MP não ser recepcionada pelo Congresso Nacional. Conforme registrado, os resultados avaliados ao longo da reunião evidenciam a assertividade dos esforços empreendidos por todos os seus membros e respectivas pastas setoriais através de robusta atuação conjunta, com a necessária tempestividade na tomada de decisão, provendo a devida segurança e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica no País e preservação dos usos da água mesmo diante de cenário bastante adverso de escassez hídrica.

6.3. Os temas então debatidos na CREG continuarão a ser avaliados permanentemente no âmbito do Governo Federal através das governanças já estabelecidas, com a continuidade da participação, articulação e decisão multisetorial, com os endereçamentos adequados.

6.4. Dentre esses assuntos, foi reafirmado o compromisso, relativo à obra de derrocamento do Canal de Nova Avanhandava, pela devida previsibilidade quanto às cotas mínimas de operação a serem adotadas para os reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos no período entre março e outubro de 2022, o que poderá ensejar em diferentes técnicas para execução da obra. Conforme registrado, o assunto, cujo esclarecimento também foi solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, continuará a ser conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e pelo Ministério da Infraestrutura – MINFRA, acompanhado também em Sala de Situação sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, contando, assim, com a participação e apoio da ANA, do ONS, e de todas as instituições envolvidas no tema.

6.5. O MAPA manifestou preocupação com relação às condições de navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná a partir de janeiro de 2022 para o transporte de produtos agrícolas. Assim, relativo aos encontros para a continuidade das discussões, foi sugerida a realização de reuniões mensais no âmbito da Sala de Situação, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, para acompanhamento do tema, o que será avaliado e comunicado posteriormente às instituições.

6.6. Por fim, foi feita também menção à necessidade de estruturação do plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao

longo de até 10 anos, conforme disposto na Lei nº 14.182/2021. Esse trabalho se diferencia do Plano de Contingência para a Recuperação de Reservatórios, proposto pela ANA, por sua visão de mais longo prazo, representando também oportunidade para se avaliar o ponto ótimo que propiciará a recarga dos reservatórios, a menores custos do que os requeridos em momentos adversos de atendimento.

6.7. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica do MME.

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Christiano Vieira	MME
Marcelo Guarany	ME
Fernando Moura Alves	MMA
Daniel de O. D. Ferreira	MDR
Felipe F. Queiroz	MINFRA
André de S. Costa	SECOM
Guilherme Soria Bastos Filho	MAPA
Thiago Meirelles	CASA CIVIL
André Pepitone	ANEEL
Luiz Ciocchi	ONS
Christianne Dias	ANA
Paulo Costa	INMET
Gustavo Lobo	ME
Saulo de Vargas	MME
Sérgio Sousa	MME
Thaís M. F. M. Lacerda	MME
Márcia dos Santos Seabra	INMET
Marisete Pereira	MME



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**,
Secretário de Energia Elétrica, em 09/12/2021, às 14:24, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de
13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0574888** e o código CRC **BFC54E86**.

Referência: Processo nº 48300.001543/2021-29

SEI nº 0574888